

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00106.04

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: IPÊ PAPÉIS EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 26.221.498/0001-06
ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 101, Bloco A, Sala 155, Ed. Multcenter, Sudoeste, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3344-3871
E-MAIL: ipepapeis@dfpapeis.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: LUCIANA LIMA GIESELER - Proprietária
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração

DADOS DA ATA
OBJETO: Registro de preço para eventual fornecimento de materiais de expediente Lote 04, item 29.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00106.
VIGÊNCIA: 27/07/2017 a 26/07/2018
VALOR: R\$ 28.000,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SEMAPA/SAD



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.3 44.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

DETENTORA: **IPÊ PAPÉIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.221.498/0001-06, com sede no SHC/SW CLSW 101, Bloco A, Sala 155, Ed. Multcenter, Sudoeste, Brasília - DF, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora **LUCIANA LIMA GIESELER**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 001.337.231-94, portadora da Cédula de Identidade n. 2.507.967 - SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

As partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, demais normas legais aplicáveis e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00106, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual Fornecimento de Materiais de Expediente, conforme as especificações e quantitativos constantes dos Anexos I e II desta Ata.

1.2. A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

1.3. As disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2017 e os atos subsequentes com ele relacionados integram esta Ata para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços para o fornecimento dos materiais serão praticados pela DETENTORA conforme Anexo II desta Ata.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, nesta Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; e

c) a ordem de classificação das empresas registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.

3.3. Serão registrados nesta Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) o valor e quantitativo da empresa mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus materiais em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

3.4. Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA

4.1. A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) Assinar a Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

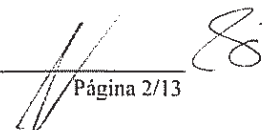
b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

c) Fornecer o material solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis, na quantidade definida na Requisição, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo I);

d) Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, cumprindo durante a validade desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

e) Observar as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e Participantes ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) Entregar, no que couber, os materiais sujeitos a prazo de validade, antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado;

i) Manter durante todo o período de vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) Permitir à DETENTORA o acesso ao local da entrega dos materiais, desde que observadas as normas de segurança.

b) Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

c) Exigir da DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata, no edital e anexos.

d) Gerenciar esta Ata, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

e) Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo o fornecimento dos materiais de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

f) Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

g) Aplicar as penalidades descritas nesta Ata, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços e autorizado o fornecimento será formalizada mediante recebimento/aceite da nota de empenho pela DETENTORA, nos termos do art. 62, §4º, da Lei n. 8.666/1993.

6.2. O prazo para o recebimento/aceite da nota de empenho, após regular convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Detentora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CJF.

6.3. Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o CJF convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a Detentora às penalidades previstas nesta Ata.

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) **provisório**: caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, e, no prazo de 3 (três) dias úteis o gestor providenciará o recebimento definitivo;

b) os materiais serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 11h às 19h, e aceitos pelo Gestor designado pelo CJF;

c) os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência, a cargo do Gestor indicado;

d) quando da entrega dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

d) o recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento.

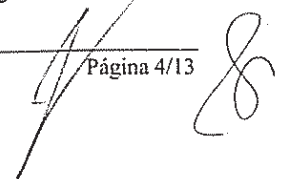
8.2. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações desta Ata ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o material.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.

9.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

9.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no item 9.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.

9.7. Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.

9.8. A documentação mencionada no item 9.4, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.10. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

9.11. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

11.2. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida pela inexecução parcial, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do material; ou sobre a nota de empenho no caso de inexecução total, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.4. MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a” item 11.3 desta Cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento desta Ata cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.

11.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

11.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – pela inexecução total ou parcial do objeto será suspensa temporariamente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso 3º, do art. 87 da Lei de Licitação 8.666/1993, bem como, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos parágrafos 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei.

11.12. Após assinatura desta Ata, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE
PREÇOS**

12.1. A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

12.1.1. Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.1.2. Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura desta Ata de Registro de Preços.

13.2. O Registro de Preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.


13.3. Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.


13.4. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília – DF, 27 de Julho de 2017.


MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal


LUCIANA LIMA GIESELER
Proprietária da empresa
Ipê Papéis Eireli - EPP

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o exercício de 2017/2018, na modalidade Registro de Preços e de acordo com o Decreto nº 7.892/13 ou conforme conveniência da Secretaria de Administração.

2. (...)

3. DETALHAMENTOS / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVO

3.1. O Modelo do produto e as especificações seguem no anexo II do Edital.

4. EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS:

4.1 Os Materiais deverão atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19/01/2010, possuir o certificado CERFLOR (Programa Nacional de Certificação Florestal – Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Sinmetro – Inmetro) ou FSC (Conselho de Manejo Florestal), bem como observar os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

5. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

5.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05.

5.2. Materiais expediente

6. MODALIDADES DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços atendendo à Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13 e demais legislações correlatas, com base nas seguintes premissas:

- a) pelas características do objeto da contratação, tem havido a necessidade de contratações frequentes;
- b) por ser conveniente e oportuna a aquisição destes materiais com previsão de entregas parceladas, cuja quantidade mínima constituirá 20%(vinte por cento) de cada item que for demandado;
- c) pela natureza do objeto, ser pouco possível definir com precisão o quantitativo a demandar as unidades do Conselho da Justiça Federal.

6.2. Instituído o procedimento de exposição da Intenção de Registro de Preços – IRP, no Decreto nº 7.892/13, deverá ser divulgado pelo órgão gerenciador aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

6.3. A Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, ao decompor a aquisição dos materiais em lote, o fez ao considerar economicamente viável, observando-se a quantidade mínima, o local de entrega, bem como porque “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, uma vez que esses itens são da mesma natureza e guardam relação entre si”, conforme ampara o Acórdão nº 5.260/11 da 1ª Câmara do TCU.

6.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.5. Consoante a Lei 8.666/93, art. 15, §1º, não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.6 homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no Decreto nº 7.892/13, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

6.7. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

6.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.11 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E ANÁLISE

7.1. Poderão ser solicitadas amostras dos itens cotados pelos licitantes, as quais deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis, para avaliação técnica de compatibilidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, no endereço da Seção de Material e Patrimônio, situado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 9, Trecho 3, polo 8, Brasília-DF, no Conselho da Justiça Federal.

7.2. A amostra deverá ser apresentada, acompanhada de prospectos, catálogos ou desenhos do (s) produto(s), que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas no item constante do Termo de Referência.

7.3. A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.

7.4. A Seção de Material e Patrimônio procederá à análise da conformidade da amostra com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.5. Caso a amostra da licitante da melhor proposta seja reprovada, por desconformidade das amostras apresentadas com as especificações do Termo de Referência, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, e assim sucessivamente.

7.6. A amostra apresentada será manuseada, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica. Se após a homologação da licitação a empresa não retirar a amostra reprovada no prazo de 10 (dez) dias corridos, poderá haver a doação do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

7.7. Após análise dos materiais recebidos será emitida, por meio de Laudo de Inspeção, Nota Técnica, Despacho ou informação em documento emitido pelo setor responsável, a aprovação ou não do produto.

7.8. A amostra aprovada permanecerá em poder da Seção de Material e Patrimônio até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado.

7.9. A amostra da licitante vencedora não ser considerada para fins de fornecimento.

8. ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais mencionados quando forem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, devem atender às normas da ABNT, NBR 15448-1 e 15448-2

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2. Dentre os materiais citados, há aqueles que deverão conter requisitos ambientais, como sendo produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, e possuírem certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

8.3. Também, esses materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.4. O fornecimento dar-se-á mediante requisição, pela Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias úteis.

8.5. Para o que couber, o prazo de validade dos materiais, constante de cada requisição feita pelo Contratante, não poderá ultrapassar o decurso de 1/3 (um terço) do limite final.

8.6. Os materiais que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pelo fornecedor, no mesmo prazo do fornecimento, sem qualquer ônus para o Conselho da Justiça Federal.

8.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

9. (...)

10. DO PREÇO

10.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos, serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos de acordo com a proposta vencedora com melhores preços.

12. DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. O material deverá ser entregue ao Chefe da Seção de Material e Patrimônio, ou por pessoa determinada pela administração, situado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF, no Conselho da Justiça Federal.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

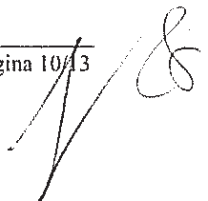
13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo primeiro – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços

13.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido.

13.3. A contratada deverá adotar as medidas saneadoras necessárias para regularização da documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver prestação de serviços, declaração em conformidade com o art 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

13.4.1. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

14. DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados do contratado ao local do fornecimento do material;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

14.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- c) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- e) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- g) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

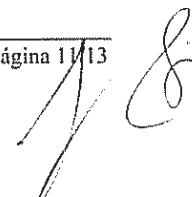
15.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material.

15.3. Inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Sugerir o nome do Gestor do Contrato, se for da própria unidade, e estabelecer as suas atribuições, que dentre outras são as seguintes:

15.5 ATRIBUIÇÕES:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pela Inexecução total ou parcial, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade;
- e) Impedimento para contratar com a administração pública e,
- f) Caso a licitante não mantenha todas as condições que ensejaram a contratação, a mesma será penalizada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 – CJF

Lote 04					
ITEM	Material	Unid.	Qtd.	Valor Unidade	Valor Total
29	Papel para cópia, medindo 210 x 297 mm, formato A4, 75 g/m2, com elevada brancura, de fibras longitudinais, alcalino, apropriado para utilização em máquina copiadora, impressora laser jato de tinta, pacote com 500 folhas, com embalagem que proteja de ação da umidade e contenha selo cerflor	resma	2000	R\$ 14,00	RS 28.000,00
Total					RS 28.000,00

